



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

LEI Nº 18.679, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro, em comemoração à Independência do Brasil, no período noturno, no município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Desfile Cívico de 7 de Setembro, realizado anualmente no município de Marabá, em comemoração à Independência do Brasil, deverá ocorrer no período noturno, com início previsto entre 18h e 19h30.

Art. 2º O objetivo da alteração do horário é:

- I. Garantir maior segurança e bem-estar dos participantes e do público;
- II. Reduzir os riscos de insolação, desidratação e mal-estar decorrentes da exposição prolongada ao sol e às altas temperaturas;
- III. Proporcionar melhor experiência visual e maior atratividade para a população, com possibilidade de utilização de iluminação cênica e outros recursos visuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026.

Ilker Moraes Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.679, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 18.679, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro, em comemoração à Independência do Brasil, no período noturno, no município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Desfile Cívico de 7 de Setembro, realizado anualmente no município de Marabá, em comemoração à Independência do Brasil, deverá ocorrer no período noturno, com início previsto entre 18h e 19h30.

Art. 2º O objetivo da alteração do horário é:

I. Garantir maior segurança e bem-estar dos participantes e do público;

II. Reduzir os riscos de insolação, desidratação e mal-estar decorrentes da exposição prolongada ao sol e às altas temperaturas; III. Proporcionar melhor experiência visual e maior atratividade para a população, com possibilidade de utilização de iluminação cênica e outros recursos visuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:1691848B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>